

DECRETO Nº 42.185, DE 10 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>10</u> / <u>07</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1362</u>	
<u>Luiza</u>	<u>0173425-3</u>
Assinatura/Servidor	Matricula

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em razão do surto de doença respiratória provocada pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.139, de 03 de junho de 2020, que determinou a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;



CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação - FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, na forma de um kit alimentação.

§1º A Rede Pública Municipal de Ensino compreende os Centros Infantis Municipais, as instituições parceiras, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§2º O kit alimentação conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

§3º O kit alimentação será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar.

§4º O kit alimentação será destinado, exclusivamente, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica determinado que a entrega/retirada do Kit Alimentação ocorrerá nos dias 22 de julho de 2020 a 25 de julho de 2020, na Unidade de Ensino em que o aluno está matriculado, sendo preferencialmente, da seguinte forma:



I - no Ensino Fundamental:

a - dia 22 de julho: para alunos do 1º ano, 2º ano e 3º ano;

b - dia 23 de julho: para alunos do 4º ano, 5º ano e 6º ano;

c - dia 24 de julho: para alunos do 7º ano, 8º ano e 9º ano;

d - dia 25 de julho: para alunos que não retiraram nos demais dias.

II - no Ensino Infantil e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a entrega/retirada será livre, do dia 22 de julho a 25 de julho.

§1º Para a entrega/retirada do Kit Alimentação deverão ser observados os protocolos sanitários vigentes em decorrência da COVID-19.

§2º O horário de entrega/retirada do Kit Alimentação será de 09h00min as 16h00min, sem intervalo.

§ 3º O responsável pela Unidade Escolar terá autonomia para organizar a entrega/retirada dos Kits, de acordo com a realidade da escola, podendo alterar a forma de entrega sugerida neste artigo, desde que observadas as normas de biossegurança para evitar o contágio e proliferação da Covid-19, garantindo que não ocorra aglomerações na Unidade Escolar.

Art. 3º Fica definido que para a entrega/retirada do Kit Alimentação, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - os pais ou responsável legal que comparecerem para retirar o Kit Alimentação, deverão apresentar documento de identificação com

foto e assinar em frente ao nome do aluno beneficiado, na lista que será fornecida pela Unidade Escolar;

II - a lista de que trata o inciso anterior será entregue à Secretaria Municipal da Educação, via original, com o carimbo e assinatura do diretor responsável pela Unidade Escolar, até o dia 27 de julho de 2020, impreterivelmente;

III - a Unidade Escolar deverá dar baixa no sistema referente ao Kit Alimentação, conforme matrícula do aluno beneficiado, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, no momento da retirada do Kit Alimentação.

§1º Caso não seja possível realizar a baixa imediata no sistema do Kit Alimentação, conforme estipulado no Inciso III deste artigo, a Unidade Escolar deverá fazê-la assim que possível.

§2º A conferência de dados para a retirada do Kit Alimentação é de total responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 4º Fica estabelecido que o responsável pela Unidade Escolar deverá convocar o Atendente de Apoio Pedagógico, o Técnico de Secretaria e o Agente de Serviço Escolar para auxiliar na entrega dos Kits.

§1º Fica autorizada a participação do servidor que não está descrito no caput deste artigo e queira auxiliar na entrega do Kit Alimentação.

§2º Os dias trabalhados pelos servidores que participarem da entrega dos Kits serão considerados no período de reposição do calendário escolar pós-pandemia, sendo que o ponto deverá ser assinado nos respectivos dias.



§3º O responsável pela Unidade Escolar deverá comunicar o RH da Secretaria Municipal da Educação, com urgência, os servidores que irão trabalhar no período de entrega dos Kits, para fins de, se necessário, providenciar a recarga do vale transporte.

Art. 5º Ficará dispensado de comparecer à entrega do Kit Alimentação o servidor que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, for gestante ou lactante (desde que amamentação seja exclusiva por leite materno até os 06 meses do bebê) e aqueles que, comprovadamente, sejam portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco, mediante os seguintes critérios:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes tipo 1 ou insulino dependente, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - uso de corticoides orais com dose acumulada acima de 600mmg ou outra droga imunossupressora;

IV - portadores de imunodeficiência primária ou secundária, como exemplo portadores de HIV, deficiência de imunoglobina, dentre outros;

V - transplantados;

VI - doença renal crônica, DRC4, déficit renal severo ou pré-diálise, clearance entre 15 e 29 ml/min, DRC V, insuficiência renal terminal ou dialítica;

VII - doença pulmonar crônica, como por exemplo, enfisema (DPOC), asma, sequelas de tuberculose, broncoectasias, fibrose cística, doença intersticial pulmonar, dentre outros;

VIII - tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia;



IX - doença cardíaca crônica, por exemplo, fração de ejeção menor ou igual a 50%, valvulopatia grave, hipertensão de difícil controle, dentre outros;

X - se for gestante, comprovar a gravidez por meio de exame médico;

XI - se for lactante, comprovar por meio de atestado médico.

§1º O servidor diagnosticado com alguma doença especificada neste artigo deverá encaminhar toda a documentação comprobatória da doença para o e-mail do SESMT (pericia.sesmtbetim@gmail.com) e solicitar avaliação, sendo desnecessária a apresentação de atestado médico.

§2º O servidor que possuir atestado médico de até 02 (dois) dias deverá entregá-lo para o Diretor da Unidade Escolar em que estiver lotado e, a partir de 03 (três) dias, deverá encaminhar para o e-mail do SESMT (pericia.sesmtbetim@gmail.com) para perícia.

§3º O servidor que apresentar mais de um atestado médico no mês deverá passar pela perícia do SESMT, solicitando via e-mail (pericia.sesmtbetim@gmail.com).

§4º O servidor considerado do grupo de risco deverá assinar TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL, nos termos do Anexo I.

Art. 6º Fica definido que os pais ou responsáveis perderão o direito de receber o Kit Alimentação pelo aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, se não o retirarem até o dia 25 de julho de 2020.

Art. 7º Fica determinado que o servidor convocado pela Administração Pública para a entrega do Kit Alimentação, que não for considerado grupo de risco, deverá cumprir a convocação.

Art. 8º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive sobre o protocolo sanitário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 42.171, de 29 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 10 de julho de 2020.


Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL DIANTE DA PANDEMIA DO COVID 19

Eu,

Cargo:	Matrícula:
Telefones de contato:	RG:
Residente e domiciliado(a):	
Endereço completo (Rua, Nº, Complemento, Bairro)	

na qualidade de servidor(a) da Administração Pública de Betim, com critérios de afastamentos para a COVID 19, declaro que fui informado acerca do isolamento social de acordo com o Decreto Municipal nº 42.185, de 10 de julho de 2020.

Estou ciente que, sendo necessário, poderei ser acionado pela Administração Pública para atuar em trabalho remoto, ou a critério do interesse público.

Betim, ____/____/____.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Médico Responsável